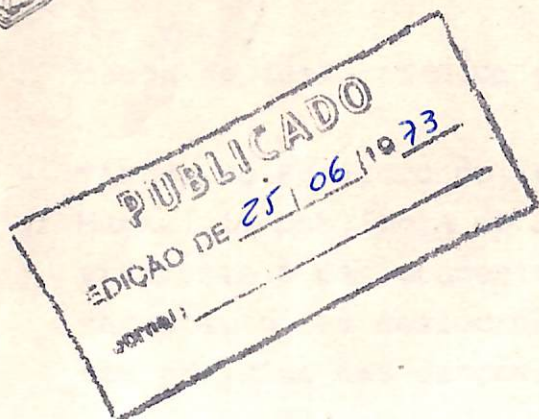




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 267



Súmula - Institui o sistema de diária para indenização de despesas de alimentação e pousada para servidores que se deslocarem do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído para os servidores da municipalidade, de órgãos autônomos e autarquias municipais, que se deslocarem da localidade onde tem exercício, o sistema de diária para indenização de despesas de alimentação e pousada pela forma estabelecida na presente lei.

Parágrafo Único - As despesas de locomoção correrão por conta da municipalidade ou pela forma determinada no artigo 5º desta lei.

Artigo 2º - Não se concederá diária:

- a) - quando o deslocamento constitui exigência permanente do cargo ou função;
- b) - quando o deslocamento for por prazo inferior a 6 (seis) horas.

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito autorizar o deslocamento dos servidores municipais, para fins de serviço, concedendo as diárias em cada caso, mediante a indicação do local para onde se deslocará o servidor, do trabalho a ser executado, da duração provável do afastamento e, em face desta, do número de diárias a serem adiantadas.

§ 1º - O valor da diária obedecerá a Tabela I anexa, que será revista sempre que forem decretados novos níveis de vencimentos e/ou salários para os servidores públicos municipais, na proporção do reajuste concedido.

§ 2º - Será devida meia diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a 12 (doze) horas ou quando a distância do local e a natureza do trabalho não exigirem pernoite do servidor fora da localidade onde tem exercício.

§ 3º - O Prefeito poderá delegar, aos Diretores de Departamentos ou Chefes de órgãos autônomos e autarquias municipais a atribuição de autorizar viagens para fins de serviço, excetuados os



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

casos de deslocamentos para fora do Estado.

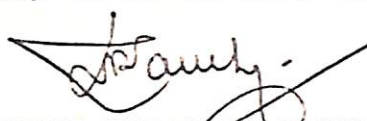
Artigo 4º - Estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, adotado pelo Município por força do Decreto nº 1392, aquele que autorizar indevidamente o deslocamento de qualquer servidor ou que atestar, falsamente, o seu deslocamento para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 5º - O servidor que se utilizar, para a sua locomoção de condução própria, sem qualquer responsabilidade do Poder Público para com esta, perceberá um adicional calculado pela forma da Tabela II anexa à presente Lei.

Artigo 6º - Quando o servidor se locomover para localidade sediada fora do Estado do Paraná, o valor das diárias fixado pela Tabela I anexa se acrescerá em 40% (quarenta por cento).

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de maio de 1973.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

TABELA I

NÍVEL FUNCIONAL	DIÁRIA
01 a 15	Cr\$ 60,00
16 a 25	Cr\$ 90,00
26 a 30 Chefe de Seção Oficial de Gabinete	Cr\$ 110,00
Chefe de Divisão Assessores Chefe de Gabinete	Cr\$ 120,00
Diretores	Cr\$ 130,00
Prefeito e Vice-Prefeito	Cr\$ 140,00

TABELA II

Para cada 40 (quarenta) quilômetros de viagem ou fração de 40 (quarenta) quilômetros: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) + Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia de permanência fora da sede de trabalho.

am.

